



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CONTRATO 08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, QUE ENTRE SE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE E JOSE EDERSON FAGUNDES 08044282637.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce, Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, **ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA**, brasileiro, casado, vereador, filho de Anselmo Mendes de Paiva e Nelma Bernardes Barbosa de Paiva, portador da carteira de identidade nº MG-2.334.613, inscrito no CPF sob o nº 429.517.636-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, **JOSE EDERSON FAGUNDES 08044282637**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Elmo de Oliveira Fonseca, nº 200, Bairro Centro, Município de Santana de Garambeu, CEP nº 36146-000, registrada no CNPJ/MF sob o nº 31.169.376/0001-58, por seu representante legal **JOSE EDERSON FAGUNDES**, brasileiro, portador da Identidade nº MG 14.487.358 do CPF nº 080.442.826-37, com endereço à Praça Elmo de Oliveira Fonseca, nº 200, Bairro Centro, Município de Santana de Garambeu, CEP 36146-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019 em conformidade com a Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é prestação de serviços para manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG:

1.2

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços para manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados.	02 meses	R\$ 550,00	R\$1.100,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA constante do Processo de Dispensa e seus termos e à proposta que melhor preço restar demonstrada dentro da cotação de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Processo de Dispensa nº 11/2019, será firmado com o licitante adjudicatário para prestação de serviços que terá a vigência de 02 (dois) meses, a contar da ordem de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1100,00 (Mil e cem reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas de iguais valores, a serem pagas após a efetiva prestação do serviço.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2019 01.01.02.01.031.0100.2002.33.90.40.00 FONTE 100 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento parcial será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (DEZ) dias, após a efetiva prestação do serviço, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e consequente liquidação.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do fiscal do contrato, acerca da execução dos serviços.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (CINCO) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. O pagamento será creditado em conta corrente do contratante vencedor, através de ordem bancária, boleto bancário, contra qualquer instituição bancária indicada pela contratada, devendo para isto ser fornecido o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.4.1. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação, quanto à situação de regularidade da empresa.
- 5.5. A CÂMARA se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.
- 5.5.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 5.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 5.6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à ocorrência.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Geral da Câmara, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 6.2- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no procedimento de Dispensa e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste Contrato, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação grave deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

6.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Diretor Geral da Câmara deverão ser solicitadas, formalmente, pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior para através dele, adotar medidas convenientes.

6.4 - A contratada declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.5- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto do vertente contrato, às implicações próximas e remotas perante o contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1 – Cumprir fielmente o objeto do contrato, na forma pactuada junto à Contratante.

7.2.2 - Manter preposto na sede de fornecimento para dirimir questões contratuais, receber e processar as requisições dos itens contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 Constituirão motivos para a rescisão contratual, a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, nos termos do art. 78, VI da Lei 8666/93.

9 .CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a contratante poderá, garantida a ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência por escrito.

9.1.2. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

10. CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
10.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreita por preço global.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à contratada:
11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
11.1.2. Interromper a execução dos serviços /atividades sob a alegação de Inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Dar-se-á a liquidação da despesa ante a verificação de conformidade no cumprimento da cláusula sétima e demais obrigações previstas na execução deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no ordenamento e neste instrumento contratual.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
13.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenização e multas;
13.5. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, assegurando as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, assegurando as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Este contrato será publicado pela contratante em seu mural e em site oficial, de acordo com o art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Alto Rio Doce/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Rio Doce, 25 de outubro de 2019.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG

JOSE EDERSON FAGUNDES

Testemunhas:

NOME: *Lyona Luz Brito da Silva*
RG/CPF: *119.920.566-64*

NOME: *Buena Helena Coelho Gomes*
RG/CPF: *081.220.636-32*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é prestação de serviços para manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados da Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG.

Item	Descrição	Valor estimado
01	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados.	R\$1.160,00

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA constante do Processo de Dispensa e seus termos e à proposta que melhor preço restar demonstrada dentro da cotação de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Processo de Dispensa nº 11/2019, será firmado com o licitante adjudicatário para prestação de serviços que terá a vigência de 02 (dois) meses, a contar da ordem de serviço.